



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.331/15

Objeto: **Inspeção de Obras**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Cuité/PB**

Gestora Responsável: **Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**

Patrono/Procurador(a): **Vivian Steve de Lima – OAB/PB nº 12.772**

Inspeção de Obras. Exercício 2014. Julgam-se
Regulares. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.108 /2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.331/15, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de **Cuité PB**, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de **2014**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as despesas realizadas pelo Município de Cuité-PB e inspecionadas conforme Relatório Técnico DECOP/DICOP nº 278/2015, relativo ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, ex-Prefeita do Município;
- 2) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de maio de 2018.

Assinado 29 de Maio de 2018 às 08:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2018 às 12:29



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2018 às 10:38



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO